

PORTARIA DE RECLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.823 DE 09 de DEZEMBRO DE 2025

Reclassificar quanto à Segurança Barragem, existente no Córrego São Lourenço, UPG P-3-Alto Paraguai, Bacia Hidrográfica do Paraguai, município de Nova Olímpia, empreendedor Usinas Itamarati S.A.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 194478/GSB/CCRH/SURH/2025, de 05 de dezembro 2025, do processo SAD Nº 8819/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Reclassificar a Barragem localizada na Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Nova Olímpia ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 30886
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Baixo
- IV. Classificação quanto ao volume: Muito Pequeno;
- V. Empreendedor: Usinas Itamarati S.A - CNPJ: 15.009.178/0001-70
- VI. Município/UF: Nova Olímpia /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 14°44'17,1"S, 57°11'24,1"W
- VIII. Altura (m): 3,17
- IX. Volume (hm³): 1,7
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego São Lourenço, UPG P-3-Alto Paraguai, Bacia Hidrográfica do Paraguai.

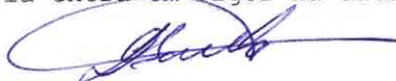
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 5º Este ato substitui a Portaria nº 92 de 25 de janeiro de 2024 em virtude da alteração da legislação vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

Parecer Técnico

Reclassificação de barragem existente - SNISB nº 30886.

PT Nº: 194478 / GSB / CCRH / SURH / 2025

Processo Nº: 8819/2023

Data do Protocolo: 20/04/2023

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- **Nome / Razão Social:** USINAS ITAMARATI S.A.
- **CPF/CNPJ:** 15.009.178/0001-70
- **Inscrição Estadual:** 013.116.895-9
- **Endereço:** Fazenda Guanabara, Zona Rural, Cx. Postal 60 - CEP: 78.370-000
- **Município:** Nova Olímpia - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** FAZENDA GUANABARA - GLEBA A
- **Localização:** Zona Rural - CEP: 78.370-000
- **Município:** Nova Olímpia - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 57:11:39,40 - S: 14:45:07,00

Responsável Técnico:

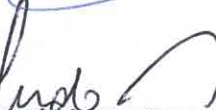
- **Nome / Razão Social:** ANDRÉ LUIZ MACHADO
- **Formação:** Engenheiro civil - CREA : MT 032467
- **Nome / Razão Social:** ANDRÉ LUIZ MACHADO
- **Formação:** Engenheiro de segurança do trabalho - CREA : MT 032467

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 05 de dezembro de 2025



Fernando de Almeida Pires
Matricula: 226258
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT
Crea: 1200586417

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer de reclassificação quanto à situação da barragem existente na Fazenda Guanabara – Gleba A, cuja classificação por meio da Portaria nº 92, de 25 de janeiro de 2024, substituída Portaria nº 483, de 08 de maio de 2024, publicada no D.O.E. nº 28.740, na data de 10 de maio de 2024, em referência ao Parecer Técnico nº 173949/GSB/CCRH/SURH/2024, conforme critérios abaixo:

- Código SNISB: 30886;
- Dano Potencial Associado (DPA): Baixo;
- Categoria de Risco (CRI): Médio;
- Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- Empreendedor: Usinas Itamarati - CNPJ nº 15.009.178/0001-70;
- Município/UF: Nova Olímpia /MT;
- Coordenadas Geográficas: 14°44'17,1"S 57°11'24,1"W;
- Altura (m): 3,17;
- Volume (hm³): 0,574;
- Curso d'água barrado: existente no córrego São Lourenço, na Fazenda Guanabara, Bacia Hidrográfica do Paraguai e Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-3 – Alto Paraguai Superior, município de Nova Olímpia.

2. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Foram apresentadas nas juntadas/protocolo nº 15140/2024, 7352/2025 e 7512/2025, a documentação em atendimento as condicionantes do Parecer Técnico nº 173949/GSB/CCRH/SURH/2024, bem como, ao Parecer Técnico nº 181360/GSB/CCRH/SURH/2024. E na juntada/protocolo nº 12103/2025 a solicitação de retificação de informações da Portaria nº 92, de 25 de janeiro de 2024, relativas a área e o volume do reservatório, bem como, da finalidade do barramento. As informações são do Eng. Civil André Luiz Machado (CREA-MT nº 032467).

Tabela 1. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Estrutura hidráulicas construída (Fls. 377-476):

1)Vertedor (Tipo, forma e material empregado) foi construído o vertedouro trapezoidal, passagem molhada, em atendimento as condicionantes do Parecer Técnico nº 173949/GSB/CCRH/SURH/2024.

2) DISSIPACÃO DE ENERGIA: tipo escada de dissipação, com enronçamento.

Quadro 2. CATEGORIA DE RISCO (CRI)**2.1. Quadro de critérios de classificação por categoria de risco (Água) - Características Técnicas**

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (CT1)	Altura < 15 m (0)	0
Comprimento (CT2)	200 m < Comprimento ≤ 600m (3)	3
Tipo de barragem quanto ao material de construção (CT3)	Terra homogênea ou Terra zonada (4)	4
Tipo de fundação (CT4)	Solo Residual / Aluvião / Solos Permeáveis/ Solos Compressíveis / Desconhecido. (5)	5
Idade da barragem (CT5)	10 ≤ Idade ≤ 30 ou 40 < Idade ≤ 50 (2)	2
Vazão de projeto (CT6)	500 ≤ TR < 1.000 anos (3)	3
CT = Somatória (CT1 até CT6)		17

2.2. Quadro de critérios de classificação por categoria de risco (Água) - Estado de Conservação

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (EC1)	Em condições adequadas de funcionamento e desobstruídos. (0)	0
Confiabilidade das Estruturas de Adução (EC2)	Em condições adequadas de manutenção e funcionamento, ou inexistência de estruturas adutoras (0)	0
Percolação (EC3)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estáveis e monitoradas (2)	2
Deformações e Recalques (EC4)	Inexiste ou existente mas de efeito pouco significativo ou conforme prevista em projeto (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (EC5)	Falhas na proteção dos taludes ou presença de vegetação de pequeno porte, ou paramentos com desagregação de pequena magnitude (com bicheiros e ferragem exposta) (1)	1
EC = Somatória (CT1 até CT5)		3

3. PARECER

Em virtude da promulgação da Resolução CNRH N° 241, de 10 de setembro de 2024, a barragem será reclassificada com o Dano Potencial Associado (DPA) como BAIXO e da Categoria de Risco (CRI) como BAIXA. Em conclusão à análise, tem-se que, em suas condições atuais, esta barragem não se encontra enquadrada na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), regida pela Lei Federal n° 12.334, de 20 de setembro de 2010.

A apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. DPA*.

Critérios de classificação por dano potencial associado (Água) - DPA		
Volume Total do Reservatório (DPA1)	MUITO BAIXO (Volume $\leq 3 \text{ hm}^3$) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (DPA2)	BAIXO (Não existem pessoas permanentes, residentes ou temporárias na área de inundação, exceto aquelas indispensáveis à operação) (0)	0
Impacto ambiental (DPA3)	BAIXO (Área afetada encontra-se ambientalmente degradada e eventual rompimento não implica danos ambientais superiores aos relacionados a eventos hidrológicos naturais e frequentes e estrutura armazena apenas rejeitos inertes ou resíduos inertes (1)	1
Impacto socioeconômico (DPA4)	MUITO BAIXO (Sem possibilidade de impactar nenhuma área ocupada permanente ou temporariamente na área afetada) (0)	0
DPA = Somatória (DPA1 até DPA4)		2

De acordo com o Art. 6° da Resolução CEHIDRO N° 241, de 10 de setembro de 2024, para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- I - Muito pequeno: reservatório com volume igual ou inferior a 3 milhões de metros cúbicos;
 - II - Pequeno: reservatório com volume superior a 3 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 10 milhões de metros cúbicos;
 - III - Médio: reservatório com volume superior a 10 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
 - IV - Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos; e
 - V - Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.
- A classificação resultou em Volume **Muito pequeno**.

Segundo o Art. 4° da Resolução CNRH n° 241, de 10 de setembro de 2024, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador, receberão pontuação e serão classificadas em função de aspectos que possam influenciar a possibilidade de ocorrência de acidente, considerando os seguintes critérios (Quadro 2).

2.3. Quadro de critérios de classificação por categoria de risco (Água) - Plano de Segurança de Barragens

PSB - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (PSB1)	Projeto básico e Projeto Executivo e "como construído" (0)	0
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (PSB2)	Possui apenas responsável técnico (3)	3
Procedimentos de inspeções e monitoramento (PSB3)	Possui normativos internos e aplica somente procedimentos de inspeção (2)	2
Relatórios de monitoramento e inspeção de segurança com análise e interpretação conforme PNSB e suas regulamentações (PSB4)	Emite apenas relatórios de inspeção (2)	2
Plano de Ação de Emergência (PAE) (PSB5)	Não é exigido ou PAE elaborado, disponibilizado e implantado (0)	0
Regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem (PSB6)	Não possui normativo com as regras operacionais de dispositivos de descarga (5)	5
PSB = Somatória (PSB1 até PSB6)		12

3.1 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações no resumo da classificação a seguir inseridas no Quadro 3.

Quadro 3. Resumo da classificação.

3.1 IDENTIFICAÇÃO	
Nome da Barragem:	UISA A (SNISB nº 30886)
Razão Social:	Usinas Itamati S.A.

3.2 CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA) - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS	
Fórmula de cálculo	Classe de dano potencial associado
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
VOLUME	Muito pequeno ($V \leq 3 \text{ hm}^3$)
CATEGORIA DE RISCO	BAIXA

3.3 FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR DANO POTENCIAL ASSOCIADO (ÁGUA)	
Fórmula de cálculo	Classe de dano potencial associado
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) > 13$	ALTO
$7 \leq (DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) \leq 13$	MÉDIO
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) < 7$	BAIXO
*Os valores das parcelas de DPAn são obtidos conforme avaliação da barragem e aplicação dos critérios apresentados	



no quadro II.4, devendo ser adotado o valor indicado entre os parênteses em cada nível.

3.4. FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA)

Critério de Avaliação	Classe de Categoria de Risco
Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTO
Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO	MÉDIO
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXO

*Os indicadores de riscos são calculados a partir do quadro II.6

3.5. INDICADORES RISCO (CRI)

$CT = CT1 + CT2 + CT3 + CT4 + CT5 + CT6$	17
$EC1 + EC2 + EC3 + EC4 + EC5$	03
$PSB = PS1 + PS2 + PS3 + PS4 + PS5 + PS6$	12
CT + EC + PSB	32
CRI	BAIXA

3.5.1 INDICADOR DE RISCO GERAL

Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$CT + EC + PSB \geq 65$	ALTO
$35 < CT + EC + PSB < 65$	MÉDIO
$CT + EC + PSB \leq 35$	BAIXO

3.5.2 INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO

Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$EC3 = 5$ ou $EC4 = 5$ ou $EC5 = 5$ ou $(EC3 + EC4 + EC5) > 10$	ALTO
$7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$	MÉDIO
$(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$	BAIXO

3.5.3 INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO

Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$(CT6 + EC1) > 7$ ou $EC1 = 5$	ALTO
$4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$	MÉDIO
$(CT6) + (EC1) \leq 4$	BAIXO

Fonte: adaptado do Anexo II da RESOLUÇÃO do Conselho Nacional De Recursos Hídricos de número 241, de 10 de setembro de 2024.

Deste modo, a barragem de características a seguir passa a portar a seguinte classificação:

- Código SNISB: 30886;
- Dano Potencial Associado (DPA): Baixo;
- Categoria de Risco (CRI): Baixa;
- Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- Empreendedor: Usinas Itamarati - CNPJ nº 15.009.178/0001-70;
- Município/UF: Nova Olímpia /MT;
- Coordenadas Geográficas: 14°44'17,1"S 57°11'24,1"W;
- Altura (m): 3,17;
- Volume (hm³): 1,7;
- Curso d'água barrado: córrego São Lourenço, bacia do Alto Paraguai Superior – UPG: P-3 - Bacia Hidrográfica do Paraguai.

Na análise realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) como BAIXO e uma Categoria de Risco (CRI) classificada como BAIXA. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Bem como é de sua responsabilidade, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

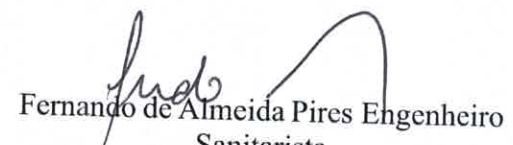
O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Esta reclassificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de reclassificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

Segue anexo o Ato de Reclassificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.


Vanusa de Souza Pacheco Hoki
Engenheira Civil
Analista de Meio Ambiente
CSB/SURH


Fernando de Almeida Pires Engenheiro
Sanitarista
Coordenador de Segurança de Barragens
CSB/SURH

